



PROJETO DE LEI Nº 648/00  
864/00

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

(Dispõe sobre alteração das Leis nºs 2.683, de 16 de agosto de 1982; 3.361, de 14 de novembro de 1988 e 4.297, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O item 2, do artigo 11, da Lei nº 4.297, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

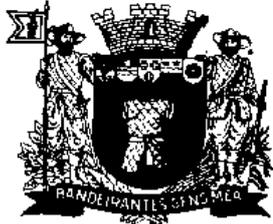
**“2. MULTIFAMILIAR – uma vaga para cada 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área de construção, por unidade imobiliária e, quando o valor encontrado apresentar parte fracionária superior a 0,5 (cinco décimos), se computará como mais uma vaga, até o limite total de 04 (quatro) vagas, sendo porém, obrigatória a existência de pelo menos uma vaga privativa para cada unidade residencial construída. (NR)”**

**Art. 2º** Fica alterada para “área de recreação” a expressão “playground” constante do anexo V, Tabela V.6 – critério para empreendimentos de edificação, da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982.

**Parágrafo único** – Entende-se por “área de recreação” o espaço livre, coberto ou não, interno ou externo, destinado ao lazer de adultos e crianças.

**Art. 3º** O Anexo V, Tabela V.6 – critério para empreendimentos de edificação, da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, passa a vigorar com uma única “nota” com a seguinte redação:

**“NOTA – A área de recreação equivalerá, no mínimo, a 10% (dez por cento) da área do terreno ou 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) por unidade imobiliária residencial, prevalecendo aquele que atingir maior dimensão. Obrigatoriamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área de recreação externa deverá ser descoberta e gramada, cujo terreno não poderá ter declividade ou aclividade superior a 20% (vinte por cento) e que se destinará exclusivamente à recreação infantil e deverá ser dotada de mobiliário adequado (brinquedos, bancos e congêneres). As denominadas faixas “non aedificandi” ao longo de águas correntes ou dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias ou dutos, ficarão excluídas para fins de cálculo da área externa de recreação.”**



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.134/00 – FLS. 02

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de outubro de 2000, 440 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**WALDEMAR COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE MARIA COELHO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LAERTE MOREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**JAMIL HALLAGE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de outubro de 2000.

(PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN NUNES SIQUEIRA)